



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## LEI Nº 1.462, de 6 de Julho de 2018.

**Altera o caput do artigo 1 e o §º1 do artigo 1º e acrescenta o §3º ao artigo 1º, todos da Lei 327, de 28 de agosto de 2002, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados o *caput* do artigo 1º e o §º1 do artigo 1º, todos da Lei 327, de 28 de agosto de 2002, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** O(a) servidor(a) público(a) municipal de provimento efetivo ou estável sujeito(a) ao regime igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais, acumulados ou não, desde que todos os vínculos sejam com o Município de Nova Andradina, fica autorizado(a) a reduzir a carga horária de trabalho para 20 (vinte) horas ininterruptas se for pai ou mãe de pessoa com deficiência que necessite de constantes cuidados paternos ou maternos.

**§1º** Compete ao servidor(a) público municipal escolher qual o período de trabalho que pretende a redução da carga horária (matutino, vespertino e noturno), desde que esteja em consonância com o horário de trabalho do órgão/repartição que é vinculado.

**Art. 2º** Fica acrescentado o §3º ao artigo 1º da Lei 327, de 28 de agosto de 2002, o qual possui a seguinte redação:

**Art. 1º...**

[...]

**§3º** O servidor(a) que desenvolve a atividade de magistério na Secretaria Municipal de Educação e preenche os requisitos constantes no *caput* desde artigo para obter a redução da carga horária de trabalho



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.462/2018 pág. 02

fica autorizado a trabalhar por 20 (vinte) horas descontínuas por decisão fundamentada do Secretário(a) Municipal que demonstre o interesse público.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 6 de julho de 2018.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

## PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 0408

Data 10 / 07 / 2018